LEI Nº 2355 DE 25 DE fevereiro DE 2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Considerando o disposto na Lei nº 2.158 de 25 de maio de 2006 e procedimentos previstos na legislação federal específica sobre Regimes Próprios de Previdência Social, o valor da Folha de Pagamento dos Inativos, cujas aposentadorias ocorreram antes da criação do FAPEMP (Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira) deverá ser depositado em conta corrente do FAPEMP, antes da data do efetivo pagamento, de acordo com o estabelecido pelo órgão responsável pelo crédito em conta.

§ 1º – O repasse que trata o caput deste artigo será considerada pelo Município como parcela complementar à sua contribuição obrigatória sobre a Folha de Pagamento dos servidores ativos.

§ 2º – A Divisão de Previdência – DIPREV, efetuará a escrituração contábil dos valores que tratam esta lei de forma que, os demonstrativos obrigatórios enviados à Secretaria de Políticas de Previdência Social – RPS do Ministério da Previdência Social demostrem a totalidade dos benefícios previdenciários pagos pelo Município.

Art. 2º – Para atendimento ao caput do artigo primeiro e seus parágrafos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender o pagamento dos Aposentados e Pensionistas desta Prefeitura.

Parágrafo único – O presente crédito obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

FAPEMP

Programa de Trabalho
03.01.000.09.272.008.2079 – Encargos com Inativos e Pensionistas (PMMP)
Elemento da Despesa

31.90.01.00.09 – Aposentadorias e Reformas	R$ 130.000,00
31.90.03.00.09 – Pensões	R$ 69.500,00
31.90.09.00.09 – Salário Familia	R$ 500,00

Art. 3º - Os recursos para atender ao presente Crédito Especial, são advindos da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64:

FAPEMP

Programa de Trabalho
03.01.000.09.272.007.1008 – Realização de cálculo atuarial e Relatórios de acordo com as Normas Previdenciárias.

Elemento da Despesa
33.90.39.00.09 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 50.000,00

Programa de Trabalho
03.01.000.09.122.007.2015 – Manutenção e Funcionamento do Órgão

Elemento da Despesa
33.90.30.00.09 – Material de Consumo R$ 6.000,00
33.90.93.00.09 – Indenizações e Restituições R$ 50.000,00
44.90.52.00.09 – Equipamentos e Material Permanente R$ 54.000,00

Programa de Trabalho
03.01.000.04.122.004-2124 – Sentenças Judiciais

Elemento da Despesa
31.90.91.00.09 – Sentenças Judiciais (Pessoal e Encargos) R$ 20.000,00
33.90.91.00.09 – Sentenças Judiciais (que não pessoal e enc.) R$ 20.000,00

Art. 4° - Ficam alterados o PPA, LDO e LOA.

Art. 5° – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 1 de Fevereiro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal